**Emenda Nº 10 ao Projeto de Lei Nº 11/2025Emenda Nº 10 ao Projeto de Lei Nº 11/2025**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

SUBSTITUI o Art. 4º, §1° do Projeto de Lei nº 11/2025, que "Institui, no âmbito da administração direta e da indireta do Município de Mogi Mirim, o Plano de Demissão Voluntária (PDV), e dá outras providências".

**Texto Original do Art. 4º, §1°:**

"Serão analisados em conjunto as adesões ao PDV de servidores que possuem mais de um vínculo empregatício, mas será estabelecido vínculo entre cada uma das indenizações auferidas."

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

" Art. 4°, §1°. O pedido de adesão ao PDV do servidor público que possuir mais de um vínculo empregatício, deve englobar os dois cargos, não se admitindo o pedido de demissão de apenas um cargo; para fins de indenização, o quantitativo e o montante serão apurados individualmente.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 24 de março de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

 A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

No texto legislativo original não ficou claro que no caso do servidor público que possuir mais de um vínculo empregatício com a Administração Pública terá que fazer o pedido de adesão ao PDV dos dois cargos. Assim, não poderá fazer o pedido de apenas um cargo e continuar trabalhando no outro. Logo, a demissão será para ambos os cargos.

Ainda, para fins de indenização, o quantitativo e o montante serão apurados individualmente.

 Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.